

BOLETIM



ELEITORAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 13 DE AGOSTO DE 1935

N. 91

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

JULGAMENTOS

O sr. ministro-presidente designou o dia 14 do corrente para julgamento dos seguintes processos:

- 1 — Consulta n. 1.584 (relator, sr. ministro Plínio Casado) do Tribunal Regional de Sergipe sobre se, dentro dos limites da legislação e jurisprudência do Tribunal Superior, pôde elaborar instruções suppletivas para as eleições municipais, facilitando a boa compreensão da lei, ou se deve esperar esses suplentes do Tribunal Superior (Este julgamento foi adiado por ter o sr. ministro Eduardo Espinola pedido vistas dos autos).
- 2 — Consulta n. 1.591 (relator, sr. desembargador José Linhares) do presidente do Tribunal Regional do Pará sobre uma contradição que lhe parece existir entre as respostas às consultas ns. 1.094 e 1.402, aquella do alludido Tribunal e esta do Tribunal Regional de São Paulo, publicados no "Boletim Eleitoral", de ns. 74 e 76, respectivamente.
- 3 — Pedido de dispensa n. 1.592 (relator, sr. desembargador Collares Moreira) do desembargador Gil Costa do Tribunal Regional de Santa Catharina.
- 4 — Representação n. 1.593 (relator, sr. prof. João Cabral) do desembargador Jayme Mendonça do Tribunal Regional do Acre, contra a rejeição pelo Tribunal de sua proposta ao mesmo apresentada, no sentido de ser consultado o Tribunal Superior sobre se os juizes de direito com exercicio pleno na Côrte de Appellação poderão fazer parte do Tribunal Regional substituindo os desembargadores de accordo com a letra a do art. 23 do Código Eleitoral.
- 5 — Representação n. 1.594 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) do presidente do Tribunal Regional do Acre sobre a necessidade de ser elevado a 5 o numero dos desembargadores da Côrte de Appellação afim de que sejam resolvidas difficuldades para a constituição do Tribunal Regional.
- 6 — Cancellamento de inscripção n. 1.474 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) do eleitor José de Moraes, na 128ª zona de São Paulo.
- 7 — Cancellamento de inscripção n. 1.475 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola), do eleitor Waldemar de Freitas Rasa, na 128ª zona de São Paulo.
- 8 — Cancellamento de inscripção n. 1.476 (relator sr. ministro Plínio Casado) do eleitor Sebastião Luiz de Freitas, na 38ª zona de São Paulo.
- 9 — Cancellamento de inscripção n. 1.477 (relator, sr. desembargador José Linhares) do eleitor Joaquim Francisco de Assis Vieira, na 56ª zona de S. Paulo.
- 10 — Cancellamento de inscripção n. 1.478 (relator, sr. desembargador Collares Moreira) do eleitor Herculano Pereira da Fonseca, na 38ª zona de S. Paulo.
- 11 — Cancellamento de inscripção n. 1.479 (relator, sr. prof. João Cabral) da eleitora Judith Gravina, na 129ª zona de São Paulo.
- 12 — Cancellamento de inscripção n. 1.480 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) do eleitor Vicente Dias Junior, na 115ª zona de São Paulo.
- 13 — Cancellamento de inscripção n. 1.481 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) do eleitor Ignacio Ribeiro de Freitas, na 128ª zona de São Paulo.
- 14 — Cancellamento de inscripção n. 1.482 (relator, sr. ministro Plínio Casado) do eleitor João Jacyntho Cintra na 56ª zona de São Paulo.
- 15 — Cancellamento de inscripção n. 1.483 (relator, sr. desembargador José Linhares) do eleitor Americo Francisco Pissala, na 69ª zona de São Paulo.
- 16 — Cancellamento de inscripção n. 1.484 (relator, sr. desembargador Collares Moreira) do eleitor Angelo Schiavon, na 97ª zona de São Paulo.
- 17 — Cancellamento de inscripção n. 1.485 (relator, sr. prof. João Cabral) do eleitor José Rodrigues de Barros, na 49ª zona de São Paulo.
- 18 — Cancellamento de inscripção n. 1.486 (relator, sr. dr. Miranda Valverde) do eleitor João Simões Franco, na 127ª zona de São Paulo.
- 19 — Cancellamento de inscripção n. 1.487 (relator, sr. ministro Eduardo Espinola) do eleitor Antonio Alves Junior, na 128ª zona de São Paulo.
- 20 — Cancellamento de inscripção n. 1.488 (relator sr. ministro Plínio Casado), do eleitor Sebastião José de Mello, na 56ª zona de São Paulo.
- 21 — Cancellamento de inscripção n. 1.489 (relator sr. desembargador José Linhares), do eleitor José Viegas Muniz Sobrinho, na 69ª zona de São Paulo.
- 22 — Cancellamento de inscripção n. 1.490 (relator sr. desembargador Collares Moreira), eleitor Severino Pires Mino Cardozo, na 56ª zona de São Paulo.
- 23 — Cancellamento de inscripção n. 1.491 (relator sr. prof. João Cabral), do eleitor Oliveira Ferreira dos Santos, na 49ª zona de São Paulo.
- 24 — Cancellamento de inscripção n. 1.492 (relator sr. dr. Miranda Valverde), do eleitor Erneto de Camargo, na 38ª zona de São Paulo.
- 25 — Cancellamento de inscripção n. 1.493 (relator sr. ministro Eduardo Espinola), do eleitor Benedicto de Souza Aguiar, na 131ª zona de São Paulo.
- 26 — Cancellamento de inscripção n. 1.494 (relator sr. ministro Plínio Casado), do eleitor José Teixeira Pinto Junior, na 131ª zona de São Paulo.
- 27 — Cancellamento de inscripção n. 1.495 (relator sr. desembargador José Linhares), do eleitor Felipe José Ribeiro Netto, na 24ª zona de Maranhão.
- 28 — Cancellamento de inscripção n. 1.496 (relator sr. desembargador Collares Moreira), do eleitor Sabino de Jesus Ericeira, na 10ª zona do Maranhão.
- 29 — Cancellamento de inscripção n. 1.497 (relator sr. prof. João Cabral), do eleitor João Pinheiro, na 38ª zona de São Paulo.
- 30 — Cancellamento de inscripção n. 1.498 (relator sr. dr. Miranda Valverde), do eleitor Olympio Fernandes, na 128ª zona de São Paulo.
- 31 — Cancellamento de inscripção n. 1.499 (relator sr. ministro Eduardo Espinola), do eleitor Estevam Borges de Carvalho, na 111ª zona de São Paulo.
- 32 — Cancellamento de inscripção n. 1.500 (relator sr. ministro Plínio Casado), do eleitor José Antonelli, na 38ª zona de São Paulo.

- 33 — Cancellamento de inscrição n. 1.501 (relator sr. desembargador José Linhares), do eleitor Laurentino Rodrigues, na 128ª zona de São Paulo.
- 34 — Cancellamento de inscrição n. 1.502 (relator sr. desembargador Collares Moreira), da eleitora Raymunda Ferreira, na 101ª zona de São Paulo.
- 35 — Cancellamento de inscrição n. 1.503 (relator sr. prof. João Cabral), do eleitor Alouso Perez, na 128ª zona de São Paulo.
- 36 — Cancellamento de inscrição n. 1.504 (relator sr. dr. Miranda Valverde), do eleitor Erico Guandalini, na 46ª zona de São Paulo.
- 37 — Cancellamento de inscrição n. 1.505 (relator sr. ministro Eduardo Espinola), do eleitor Antonio José de Senne, na 50ª zona de São Paulo.
- 38 — Cancellamento de inscrição n. 1.506 (relator sr. ministro Plínio Casado), do eleitor Benedicto Sabino Vallim, na 80ª zona de São Paulo.
- 39 — Cancellamento de inscrição n. 1.507 (relator sr. desembargador José Linhares), do eleitor Leonídio Germano, na 80ª zona de São Paulo.
- 40 — Cancellamento de inscrição n. 1.508 (relator sr. desembargador Collares Moreira), do eleitor José Vieira Bueno, na 80ª zona de São Paulo.
- 41 — Cancellamento de inscrição n. 1.509 (relator sr. prof. João Cabral), do eleitor Josué Gil de Oliveira, na 80ª zona de São Paulo.
- 42 — Cancellamento de inscrição n. 1.510 (relator sr. dr. Miranda Valverde), da eleitora Baptista Antonieta Vergal, na 115ª zona de São Paulo.
- 43 — Cancellamento de inscrição n. 1.511 (relator sr. ministro Eduardo Espinola), do eleitor Moacyr Machado, na 80ª zona de São Paulo.
- 44 — Cancellamento de inscrição n. 1.512 (relator sr. ministro Plínio Casado), do eleitor João Ribeiro da Silva, na 115ª zona de São Paulo.
- 45 — Cancellamento de inscrição n. 1.513 (relator sr. desembargador José Linhares), do eleitor Antonio Fernandes da Rocha, na 80ª zona de São Paulo.
- 46 — Cancellamento de inscrição n. 1.514 (relator senhor desembargador Collares Moreira) da eleitora Zilah Bueno, 101ª zona de São Paulo.
- 47 — Cancellamento de inscrição n. 1.515, (relator sr. prof. João Cabral) do eleitor Virgílio Marcondes na 97ª zona de São Paulo.
- 48 — Cancellamento de inscrição n. 1.516 (relator sr. dr. Miranda Valverde) do eleitor Julio Rodrigues Nobrega na 129ª zona de São Paulo.
- 49 — Cancellamento de inscrição n. 1.517 (relator sr. ministro Eduardo Espinola) do eleitor Rosa Venciprora na 101, zona de Soã Paulo.
- 50 — Cancellamento de inscrição n. 1.518 (relator sr. ministro Plínio Casado) do eleitor Salvador Leandro, 128ª zona de São Paulo.
- 51 — Cancellamento de inscrição n. 1.519 (relator sr. desembargador José Linhares) da eleitora Thereza Ribeiro dos Santos Camargo, na 101ª zona de São Paulo.
- 52 — Cancellamento de inscrição n. 1.520 (relator sr. desembargador Collares Moreira) do eleitor Pedro Jacyntho na 80ª zona de São Paulo.
- 53 — Cancellamento de inscrição n. 1.521 (relator sr. prof. João Cabral) do eleitor Joaquim Bernardes Pinto, na 50ª zona de São Paulo.
- 54 — Cancellamento de inscrição n. 1.522 (relator senhor dr. Miranda Valverde) do eleitor João Fava, na 101ª zona de São Paulo.
- 55 — Cancellamento de inscrição n. 1.523 (relator senhor ministro Eduardo Espinola) do eleitor Polycarpo José Queijo, na 108ª zona de São Paulo.
- 56 — Cancellamento de inscrição n. 1.524 (relator senhor ministro Plínio Casado) do eleitor Raymundo Malachias Batalha, na 10ª zona do Maranhão.
- 57 — Cancellamento de inscrição n. 1.525 (relator senhor desembargador José Linhares) do eleitor Severino Ferreira Paula, na 98ª zona de São Paulo.
- 58 — Cancellamento de inscrição n. 1.526 (relator senhor desembargador Collares Moreira) do eleitor João Clemente Rodrigues na 37ª zona de São Paulo.
- 59 — Cancellamento de inscrição n. 1.527 (relator senhor professor João Cabral) do eleitor Manoel Carlos Macedo Couto, em Quarahy, Rio Grande do Sul.
- 60 — Cancellamento de inscrição n. 1.528 (relator senhor dr. Miranda Valverde) do eleitor Manoel Xavier Ferreira na 112ª zona de São Paulo.
- 61 — Cancellamento de inscrição n. 1.529 (relator senhor ministro Eduardo Espinola) do eleitor Adelino Genecasio de Toledo, na 131ª zona de São Paulo.
- 62 — Cancellamento de inscrição n. 1.530 (relator senhor ministro Plínio Casado) do eleitor José Ramos da Silva Veiga, na 68ª zona de São Paulo.
- 63 — Cancellamento de inscrição n. 1.531 (relator senhor desembargador José Linhares) do eleitor João Rosa de Paula na 50ª zona de São Paulo.
- 64 — Cancellamento de inscrição n. 1.533 (relator senhor professor João Cabral) da eleitora Candida Placida de Jesus na 117ª zona de São Paulo.
- 65 — Cancellamento de inscrição n. 1.534 (relator senhor dr. Miranda Valverde) do eleitor Jeronymo José Loureiro, na 50ª zona de São Paulo.
- 66 — Cancellamento de inscrição n. 1.535 (relator senhor ministro Eduardo Espinola) do eleitor Cherubim Rosa na 128ª zona de São Paulo.
- 67 — Cancellamento de inscrição n. 1.536 (relator senhor ministro Plínio Casado) do eleitor Gregorio Antonio Bento de Andrade na 41ª zona de São Paulo.
- 68 — Cancellamento de inscrição n. 1.537 (relator senhor desembargador José Linhares) do eleitor José Porphyrio Rosa, na 38ª zona de São Paulo.
- 69 — Cancellamento de inscrição n. 1.538 (relator senhor desembargador Collares Moreira) do eleitor Aristides de Campos na 128ª zona de São Paulo.
- 70 — Cancellamento de inscrição n. 1.539 (relator senhor professor João Cabral) do eleitor Candido Francisco Silva Pereira, na 50ª zona de São Paulo.
- 71 — Cancellamento de inscrição n. 1.540 (relator senhor dr. Miranda Valverde) do eleitor José Antonio da Silva na 44ª zona de São Paulo.
- 72 — Cancellamento de inscrição n. 1.541 (relator senhor ministro Eduardo Espinola) do eleitor Abel Figueira de Aguiar, na 83ª zona de São Paulo.
- 73 — Cancellamento de inscrição n. 1.542 (relator senhor ministro Plínio Casado) do eleitor Fernando Eugenio da Cruz, na 34ª zona de São Paulo.
- 74 — Cancellamento de inscrição n. 1.545 (relator senhor prof. João Cabral) do eleitor Vicente Magdalena na 50ª zona de São Paulo.
- 75 — Cancellamento de inscrição n. 1.546 (relator senhor dr. Miranda Valverde) da eleitora Marcélia Calimeria de Paiva, na 37ª zona de São Paulo.
- 76 — Cancellamento de inscrição n. 1.547 (relator senhor ministro Eduardo Espinola) do eleitor Amelio de Avila Ribeiro, na 115ª zona de São Paulo.

Secretaria do Tribunal, em 12 de agosto de 1935 —
Agripino Veadó, secretario.

JURISPRUDENCIA

ESTADO DE S. PAULO

Recurso eleitoral n. 419

Recorrente — Alim Jorge Siman.

Recorrido — Juizo Eleitoral da 137ª Zona Eleitoral, Marilia.

Relator — Ministro Eduardo Espinola.

Parecer n. 225

Perante o juiz da 137ª zona eleitoral, Marilia, Estado de São Paulo, Alim Jorge Siman, requereu a sua qualificação, declarando-se nascido em dito Estado, na cidade de Sorocaba. O pedido foi indeferido, sob o fundamento de existirem, no cartorio do jury da comarca, documentos que attestavam haver o requerente nascido na Syria. O juiz determinou tambem que, juntas ao processo certidões desses documentos, fosse a especie devolvida ao conhecimento do Tribunal Regional. A decisão foi tomada a 9 de agosto de 1934, dia em que, igualmente, foram expedidos e affixados os editaes de intimação do interessado. A 22 de setembro, este recorreu do supra-mencionado despacho, com fundamento no art. 103 do Código Eleitoral.

A fls. 11 e 12 dos autos, nas razões do recurso, disse o seu autor que não fôra logo registado em Sorocaba, em cuja matriz se baptisou; que offerecera aos autos de sua qualificação uma certidão de idade fornecida pelo Registro Civil de Marília na qual certidão se assignala constar naquella cidade no livro de nascimento, o de Alim Jorge Siman, occorrido em Sorocaba, a 2 de janeiro de 1907 — fls. 8 e 24; que este registro de nascimento se fez por força do decreto federal 19.710, de 13 de fevereiro de 1934.

A fls. 18 a 21, lêem-se certidões da escrivania do jury e das execuções criminaes de Marília, averiguando-se por ellas que, em declarações prestadas no Gabinete de Investigações da capital de S. Paulo, a 24 de janeiro de 1934, o recorrente se disse de nacionalidade Syria, natural de Daraia.

Elle era accusado de haver receptado uma partida de arroz, subtrahida a uma machina de beneficiar, em Marília. Defendeu-se allegando que comprara de boa fé a mercadoria.

No auto de qualificação, a 26 do mesmo mez e anno, insistiu em declarar-se de nacionalidade Syria.

Opinando no caso, o dr. procurador regional entendeu que não se devia tomar conhecimento do recurso pelas seguintes razões:

1º) — porque não foi tomado por termo e, por consequência, não chegou a ser regularmente interposto (Reg. Int. dos Tribunaes Regionaes, art. 69, paragrafo 1º);

2º) — porque, quando pretendeu interpor o recorrente, já de muito havia passado em julgado a decisão em apelo, como decorre do confronto da data da publicação do edital de intimação (9 de agosto de 1934) com a data em que foi submettida a despacho a petição relativa ao presente recurso (22 de setembro).

Se todavia, fôra licito a este Tribunal entrar na apreciação do merito do recurso, eu seria sem hesitação pela confirmação do acto do juiz.

Com effeito, conforme os documentos a fls. 16 e 18, verifica-se que, em 26 de janeiro do anno passado, prestando declarações e sendo qualificado, perante o Gabinete de Investigações deste Estado, o recorrente se declarou syrio, natural de Daraia. Entre essas declarações, prestadas espontaneamente, sem interesse ou segunda intenção, e as declarações que prestou recentemente perante o official do registro civil, com o fim de adquirir a cidadania brasileira, para effeitos eleitoraes, devem, como é obvio, prevalecer as primeiras.

Requeiro que seja commettido ao juiz da zona a instauração de energia syndicancia a respeito do caso, ouvindo-se, entre outras testemunhas, os aboadores que assignaram o termo do registro de nascimento do recorrente. — *Theodomiro Dias*.

O Tribunal Regional por accordão a fls. 26v., negou provimento ao recurso, por ter sido interposto fóra do prazo, que era de cinco dias, a contar do despacho de fls. 13, que é uma certidão, de que havia sido expedido e affixado, no lugar de costume, a 9 de agosto, o edital de intimação do despacho que indeferira a qualificação.

O accordão é de 11 de julho. No dia 13, o requerente, em petição a fls. 27 allegou o seguinte:

a) — quando foi da ultima qualificação eleitoral, o supplicante desejando se alistar eleitor pelo municipio de Marília, deste Estado, houve por bem, juntando os documentos comprobatorios de sua qualidade de brasileiro nato, requerer a sua qualificação, para o que preencheu os requisitos do art. 38, do Código Eleitoral;

b) — o MM. juiz da zona, embora tendo julgado-o qualificado, deixou, como se vê do seu despacho de fls. 11, por simples informaçoes auditivas, de o julgar inscripto, sem que, para tal, fundamentasse o seu despacho, como manda a Constituição Federal; c, assim, abdicando de sentenciar, mandou remetter o processo do supplicante a esse Egregio Tribunal Eleitoral, Ora,

c) — cabia ao juiz eleitoral da zona resolver a questão pró ou contra; deferindo ou indeferindo a referida inscripção. Ademais,

d) — não existindo, como não existe, recurso algum, não poderia o MM. juiz entrar em detalhes de nacionalidade, o que só poderiam ser verificados em processo a parte ou syndicancia. Mesmo assim,

e) — não foi o supplicante intimado do despacho remettendo o seu processo eleitoral a esse Egregio Tribunal. Pelo que,

f) — de accordo com o exposto nos itens d e e, innocuo e superfluo é falar-se em termo e prazo. Mas,

g) como consta dos autos, o supplicante provou a sua nacionalidade brasileira com a certidão do registro civil, donde se infere que impertinente seria, como é, trazer-se a baila referencias ás declarações de policia que nada provam (vide accord. do Superior Tribunal, anexo): declarações mistificadoras e adulteradas ao talante policial; pois

h) — o supplicante jamais declarou ser syrio. Declarou que seus paes eram syrios e que vieram para o Brasil ha mais de 30 annos, estabelecendo-se em Sorocaba, neste Estado, á rua da Ponte n. 3, onde o supplicante nasceu. Entretanto,

i) — interessante é notar-se que as taes declarações de policia, como o parecer do dr. Procurador, são tão confusas que chegaram a heresia de dizer que o supplicante era natural de Doroyal... Daraia não é cidade, sim o sobrenome de seus ancestracs. E as declarações de policia foram prestadas em estado de completa inconsciencia, — tal e tantos os espancamentos que soffreu o supplicante, por occasião de as prestar. Afinal

j) — para corroborar a certidão do registro civil, requer o supplicante a juntada da declaração annexa, assignada por velhos moradores de Sorocaba, que o viram nascer.

Pede, assim, o supplicante que esse Egregio Tribunal Regional o julgue inscripto, de accordo com o art. 17 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, tendo mais em vista que o art. 26, do mesmo Regimento, assim resa:

Toda e qualquer impugnação só poderá ser feita por eleitor ou delegado de Partido.

E essa exigencia imperativa tambem não foi cumprida e nada consta dos autos a respeito.

O Tribunal Regional não modificou sua decisão anterior. Publicado o primeiro accordão no dia 19 de julho, veio, dentro do prazo, o recurso ora em apelo.

A deliberação posterior do Tribunal Regional, admitindo, e até mesmo aconselhando, o recurso para o Tribunal Superior, mostra que perderam sua razão de ser as allegações do sr. dr. Procurador Regional, quanto ao prazo dentro do qual o recorrente reclamara contra o primeiro accordão. Realmente, este accordão não havia sido publicado. O processo, pois, me parece estar agora em ordem, sendo o caso de tomar-se conhecimento do recurso e decidir sobre a inscripção eleitoral do recorrente e sobre as suas consequencias criminaes, na hypothese de ser denegada.

O recorrente, em sua defesa, juntou a fls. 16, um exemplar do "Diario Official", de S. Paulo, em que vem transcripto o accordão que o Tribunal Superior, em 5 de dezembro de 1933, proferiu, dando provimento á appellação de Fernando Krunfli, subordinado em Campinas, Estado de S. Paulo, e com certidão desse registro haver obtido seu alistamento como eleitor, quando constava de declarações suas haver nascido na Syria, declarações essas feitas espontaneamente e constantes de um promptuario existente no Gabinete de Investigações de S. Paulo.

O Tribunal Superior deu provimento á appellação pelos seguintes fundamentos:

VIII — De um unico genero de prova lançou mão a denuncia para mostrar que o appellante nasceu na Syria — a documental — e esta concretizada num unico documento — a certidão de fls. 10. Nenhuma outra peça comprobatoria exhibiu a accusação em todo o correr do processo; nenhuma testemunha foi inquirida; qualquer outro documento não veio corroborar a força probante do unico exhibido pela denuncia. De sorte que o juizo da criminalidade do appellante ha de se construir exclusivamente com a certidão de fls.

10, extrahida de um promptuario lavrado no Estado de São Paulo.

IX — Ora, os dizeres desse promptuario não bastam para gerar a convicção de que o appellante tenha nascido na Syria.

A naturalidade não prova por meio de declaração, feita pelo proprio interessado, no Juizo da Policia.

Mesmo produzida no Juizo Civil, e para effeitos patrimoniaes, em processo contencioso, faltam-lhe, a tal declaração, formalidades que a possam erigir em confissão. Mesmo ainda feita no Juizo da Policia, no qual de largo arbitrio se vale a autoridade policial, para prova de facto criminoso. Demais, no civil ou crime a confissão pode ser retratada.

X — O appellante allega que a sua referida declaração, elle a fez em estado de perturbação, suppondo que o facto de haver estado muitos annos na Syria, para onde foi muito joven, lha tivesse conferido a naturalidade que declarou.

XI — E o que allega o appellante é verosimil, e é de crer-se tanto mais quanto da propria certidão do promptuario se colhe a vacillação com que foi feita a declaração ibi: "... verificou ser elle natural de Homs, onde nasceu aos 17 de agosto de 1899, ou em 17 de agosto de 1898".

XII — Dir-se-á, que, embora a discutida declaração não prove plenamente a verdade do facto que ella attesta, constitui, e é verdade; mas, tambem é certo ser canon do direito penal "que nenhuma presumpção, por mais vehemente que seja, dará logar a imposição da pena" — Cod. Penal, art. 67.

XIII — Por estas considerações, accorda o Tribunal Superior em dar provimento á appellação interposta pelo réu appellante, para o fim de absolvel-o da accusação que lhe foi intentada.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, 5 de dezembro de 1933. — *Hermenegildo de Barros*, presidente — *Monteiro de Salles*, relator.

Logo em seguida se lê o voto vencido do sr. ministro Carvalho Mourão, nos seguintes termos: — *Carvalho Mourão*, vencido:

— Negava provimento á appellação para confirmar a sentença, que condemnou o réu-appellante no grau medio das penas do art. 107, § 2, do Cod. Eleitoral, na ausencia de atenuantes e de agravantes. Ao meu vêr, está provado o crime — "fazer falsa declaração, para fins eleitoraes". O réu appellante é syrio, nascido em Homs, a 17 de agosto de 1898 ou 1899, conforme espontaneamente declarou, a 30 de setembro de 1925, quando identificado no Gabinete do Estado de São Paulo, como incurso no art. 356 do Cod. Penal, crime pelo qual foi condemnado e cuja pena cumpriu (cert. a fls. 10); e, no entanto, em seu requerimento de qualificação por certidão a fls. 11, bem como no pedido de inscripção por certidão a fls. 8, declarou ser brasileiro, nascido em Campinas, Estado de São Paulo, a 17 de agosto de 1899; juntando certidão do registo de nascimento, feito por declaração delle proprio, no Districto do Braz, Estado e Capital de São Paulo (fls. 9 e fls. 31), de conformidade com o decreto n. 19.710, de 13 de fevereiro de 1931. Este registo, aliás, não tem valor legal; feito como o foi, com infracção do disposto no art. 2º do cit. decreto numero 19.710, nos seguintes termos: — "aquelles a quem se refere o presente decreto comparecerão pessoalmente ao cartorio do Registo Civil da jurisdicção de sua residencia actual etc." Ora, o réu appellante residia então em S. Caetano, municipio de São Bernardo (Estado de São Paulo); suas declarações no pedido de inscripção por certidão a fls. 8 — e foi registar o seu nascimento no districto do Braz, municipio da Capital. Vale, pois, o questionado registo com a méra declaração do réu-appellante.

No conflicto entre duas declarações do mesmo réu-appellante: — uma, feita sem interesse algum em fazel-a falsa e mentirosa (pelas circunstancias em que estava sendo feita — processo-crime no qual nada importava a nacionalidade do réu); outra, no interesse de gozar das vantagens e direitos de cidadania; é inquestionavel, como bem pondera o illustre sr. desembargador Procurador Geral, em seu parecer a fls. 50 e 51,

que deve ser tida como verdadeira a que foi desinteressadamente feita, isto é: a que foi prestada na policia e que o réu-appellante não nega haver feito; antes buscar explicar pela perturbação em que estava e pela circumstancia de falar e entender mal, naquella epoca, a lingua portugueza (defesa a fls. 28, 29 e 38). O registo de nascimento foi feito a 5 de dezembro de 1932; o requerimento de qualificação a 15 de fevereiro de 1933. (fls. 11). Aquelle é, pois, além do mais, suspeito de haver sido feito adrede.

Applicando, *mutatis mutandis*, ao caso vertente, devido á sua analogia com o de Fernando Krunfli, os argumentos compeidiados no accordão e no voto vencido, inclino-me por este ainda mais 1º porque, na especie dos autos, o recorrente não allegou que estivesse em estado de perturbação, quando apresentou declarações á Policia, e, com effeito, não se achava em tal estado, pois tratou de defender-se allegando boa fé e 2º porque não allegou que, por ter estado muitos annos na Syria, acabou suppondo que este facto lhe conferisse a nacionalidade que a si mesmo se attribuiu, na Policia.

Opino, pois, no sentido de se negar provimento ao recurso, devolvendo-se os autos a esta Procuradoria Geral, para mandar apurar a responsabilidade criminal do recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1935. — *Armando Prado*, Procurador Geral.

ESTADO DE SERGIPE

CONSULTA N. 835 — CLASSE 6ª DO ART. 36 DO REG. INT.

A circular n. 72 do Tribunal Superior aos Tribunaes Regionaes deve ser entendida como admittindo a designação de juizes vitalicios em disponibilidade, para auxiliarem os juizes eleitoraes no descongestionamento dos trabalhos de alistamento e nos actos preparatorios da eleição de 14 de outubro.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos. ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por maioria de votos e pelos fundamentos do voto do relator designado, que vae a seguir, em responder á consulta do Presidente do Tribunal Regional de Sergipe, em declarar que a circular n. 72 do Tribunal Superior aos Tribunaes Regionaes admite a designação de juizes vitalicios em disponibilidade, para auxiliarem os juizes eleitoraes, no descongestionamento do serviço de alistamento e nos actos preparatorios das eleições de 14 de outubro.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 31 de agosto de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator *ad hoc*.

VOTO

O eminente sr. ministro presidente deste Tribunal fez expedir aos presidentes dos Tribunaes Regionaes, no dia 14 deste mez entre outras, esta circular:

"Para descongestionamento trabalhos alistamento e actos preparatorios eleição outubro, fica Vossencia autorizado, em caso necessidade, designar mais um juiz vitalicio, com funções identicas ao juiz respectiva zona, tal como se procedera pleito constituinte, dec. 22.560, art. 2º" (Circ. n. 72).

O dispositivo invocado na circular pertence, manifestamente, á série de providencias que, nos termos do art. 83 letra c da Constituição, tem a justiça eleitoral competencia para adoptar afim de que se realizem as eleições no tempo e na forma determinados em lei.

Utilizada, de modo satisfactorio, no pleito de 3 de maio a providencia, de que se trata, é recommendavel para as proximas eleições, como bem faz sentir a circular.

Recebendo-a, o presidente do Tribunal Regional de Sergipe consulta se — póde designar juizes vitalicios em

disponibilidade, por estarem os juizes effectivos em seus respectivos cargos.

O eminente sr. ministro relator entende, de accordo com a informação da Secretaria, que se deve responder negativamente, isto é, que não podem ser designados os juizes em disponibilidade, embora gozem do predicamento de vitaliciedade.

Peço venia para discordar da respeitavel opinião de S. Ex.

O dispositivo, a que a circular se refere, declara que poderão ser designados "novos juizes vitalicios", que terão funções identicas ás dos já designados para cada zona eleitoral, discriminando-lhes as competencias.

Como se vê, não se fala ali em juizes vitalicios em exercicio, mas em juizes vitalicios, de modo geral.

Não vejo razão para se excluirem os juizes em disponibilidade, que são juizes validos, em condições de prestar serviços, afastados temporariamente dos cargos judiciais, em virtude de reformas ou modificações da organização da magistratura respectiva e que a elles podem voltar.

Parece-me até que taes juizes, precisamente porque, estando no caso de exercer funções judiciais, nenhuma função effectiva têm, sem que por isso deixem de receber integralmente os seus vencimentos, devem ser designados de preferencia para esses serviços eleitoraes conjunctamente com os juizes da zona, quando as circunstancias o requirem.

A isso não se oppõem, antes aconselham, as regras da hermeneutica e as necessidades praticas.

Se a lei não distingue, entre os juizes vitalicios, os que estão em effectivo exercicio e os que estão em disponibilidade, para attribuir sómente áquelles as attribuições de emergencia, cumpre-nos interpretal-a, considerando incluídas em seu dispositivo as duas classes de juizes vitalicios aptos a prestar serviços.

Além disso, pode acontecer, e effectivamente se verifica, salvo nos grandes Estados quanto ás comarcas da capital e poucas outras, que os juizes vitalicios em exercicio effectivo de seus cargos se encontram todos em funções eleitoraes como juizes das respectivas zonas, restando apenas para esses serviços extraordinarios, em momentos excepcionaes, juizes em disponibilidade.

E' o que acontece em Sergipe, como resulta dos termos do telegramma do presidente do Tribunal Regional — "estarem juizes effectivos seus respectivos cargos".

Essas palavras indicam que o presidente do Tribunal Regional de Sergipe não pôde, para o descongestionamento, de que trata a circular n. 72, designar juizes vitalicios em exercicio, porque estes — os juizes effectivos — já estão em seus respectivos cargos, de juizes eleitoraes de suas zonas.

Devo acrescentar o seguinte:

Ainda quando o decreto invocado pela circular não admittisse a designação de juizes em disponibilidade, o que não acontece, ainda assim, deveria o Tribunal, attendendo á conveniencia do serviço e á impossibilidade de designar juizes effectivos, autorizar a designação daquelles.

E isso, porque o decreto n. 22.560, de 20 de março de 1933, é uma lei de emergencia, para as eleições de 3 de maio e é a este Tribunal que cabe adoptar as providencias necessarias para o bom desempenho do serviço eleitoral e a realização das eleições de outubro, observados os preceitos da Constituição.

Nem esta — a Constituição — nem o proprio decreto referido offerecem qualquer obstaculo a que sejam designados para o serviço de descongestionamento juizes em disponibilidade; o telegramma do presidente do Tribunal de Sergipe demonstra que essa designação é necessaria, por falta de juizes vitalicios effectivos, que ainda não tenham serviço eleitoral.

O que se impõe, a meu ver, é a resposta affirmativa: *podem ser designados juizes vitalicios em disponibilidade.*

DISTRICTO FEDERAL

CONSULTA N. 1.269 (RECLAMAÇÃO) — CLASSE 6ª DO ART. 29 DO REG. INT.

Vistos etc.

O sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, enviou por cópia ao sr. presidente do Tribunal Superior o requerimento em que Euclýdes Vieira Sampaio e outros associados do Syndicato Unitivo dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, reclamando contra embargos oppostos á realização das eleições do delegado eleitor

para a representação classista na Camara Municipal do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de lhes ser devidamente assegurado o livre exercicio do direito do voto.

No protesto-reclamação, que foi dirigido ao mesmo senhor ministro, com a data de seis de julho ultimo, nota-se que os reclamantes o que pediam eram "providencias urgentes no sentido de que fosse assegurado dentro do prazo restricto isto é, até o dia 12 do mesmo mez, o exercicio pleno e livre do direito do voto" dos membros daquelle Syndicato, em numero approximado de dez mil, os quaes não foram convocados porque a sua Comissão Executiva e o Conselho de Representantes deliberaram cercar-lhes o direito do voto.

A estes autos mandou o sr. presidente do Tribunal Superior juntar a petição, que directamente lhe apresentou o mesmo Euclýdes Vieira Sampaio, relatando o mesmo facto, e attribuindo-o ao presidente do Syndicato — Antonio Francisco dos Santos Souza, que teria agido, ou deixado de agir assim, pelo motivo de contar sómente com minoria insignificante entre os associados do referido syndicato. E elle mesmo reconhece que nas instrucções expedidas para a eleição de delegados eleitores, que escolherão os representantes de classe á Camara Municipal deste Districto, não se encontra remedio contra essa abstenção.

Tratar-se-á de um simples abuso ou de um delicto por omissão?

Diz o reclamante: não houve eleição para delegado dos associados do Syndicato Unitivo, cerca de dez mil, unicamente devido a não convocação da Assembléa Geral, em que a mesma devia realizar-se, por impedimento causado pelo presidente do mesmo Syndicato, até esgotar o prazo concedido pelas Instrucções respectivas, isto é, 12 de julho do corrente anno.

Pensando que seria util ao Tribunal Superior para a resolução da consulta conhecer os Estatutos vigentes, da associação syndical de que se trata, mandou o relator juntar, e foram juntos aos autos os ditos Estatutos, que se acham a fls. 8 usque 29. Nelles se lêem dispositivos especiaes, relativos á eleição de representantes ás Camaras Federal e Municipaes, eleições a que a corporação "poderá" comparecer, ou não, a juizo da administração. (Cap. XII, 2ª parte).

Tudo isto hém examinado e discutido.

Considerando que se trata realmente de um caso, para o qual não prescreveu o Tribunal Superior remedio, expressamente, nas citadas Instrucções; mas

Considerando que está esgotado o prazo marcado para a escolha do delegado-eleitor e não é o caso de prorrogação, nem de renovação do dito prazo, o que se permittiria sómente quando annullada a primeira eleição (art. 5º § 4º, das citadas Instrucções),

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em conhecer da reclamação, por encaminhada pelo sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e julgal-a como julgam, prejudicada, pelos motivos acima, a que o relator adduziu as considerações annexas.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em 26 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *João Cabral*, relator.

Considerações adduzidas pelo relator

Merceo o caso em estudo-mais as seguintes considerações, por isso que os reclamantes aspirariam talvez que o Tribunal Superior, usando das attribuições, que elle mesmo se reservou pelo art. 27 das Instrucções de 31 de maio ultimo, expedisse instrucções supplementares para remediar a differença.

Não me parece plausivel a pretensão, por isto que o citado art. 27 manda applicar-se subsidiariamente, no que for applicavel, toda a legislação vigente para as eleições da representação feita por suffragio directo; e só para os casos omissos, quando necessario, baixaria o Tribunal Superior instrucções supplementares, ou os resolveria em especie. Mas será este um dos casos?...

Comquanto o dever do voto se tenha tornado indirectamente compulsorio segundo o Código Eleitoral vigente (art. 183 n. 2), não ha no mesmo Código preceito que ordene ou autorize os juizes ou tribunaes eleitoraes a intervirem junto dos eleitores e corporações para tornar effectivo esse dever civico, senão por meio de applicação das penas comminadas aos seus infractores.

Tal dispositivo penal evidentemente se refere aos eleitores individualmente, não a corporações, ou a seus directores, quanto ao dever de convocar-os para eleição de seus delegados, como é o caso da reclamação.

Se bem que o n. 33 do citado art. 183 do Código Eleitoral também imponha penas, de um modo geral, para os que deixarem de cumprir, por negligencia ou imprudencia, "qualquer dos deveres eleitoraes que lhes couberem", isto mesmo, dado que não o obstasse o disposto no art. 213 do alludido Código determinando que as eleições dos representantes de classes regular-se-ão por lei especial, não poderia ter logar senão mediante acção penal, cuja iniciativa compete aos procuradores eleitoraes, aos delegados de partidos, ou a qualquer eleitor.

Os membros dos syndicatos, ou corporações, cujos presidentes, ou directorias, não diligenciarem no cumprimento dos seus deveres quanto ás eleições dos seus delegados-eleitores, hão de ter nas leis ordinarias, ou nos seus Estatutos, normas para supprir taes faltas, além das normas penaes, para punil-os;

A corporação de que se trata, como se vê nos seus Estatutos approvados pelo Ministerio do Trabalho, é uma vasta associação syndical contando milhares de associados, com a sua séde nesta cidade do Rio de Janeiro, onde o Conselho Geral de Representantes — a sua autoridade suprema (art. 45) — determinar, e tantas succursaes quantos forem os nucleos ferroviarios desta Capital e do interior (art. 1º); e as assembleas geraes de socios reúnem-se nas succursaes e na séde central, respectivamente, não havendo possibilidade nos mesmos Estatutos, de formar-se uma só assemblea geral de todos os associados (art. 28).

Deve-se attendere ainda ao seguinte: ha nos ditos Estatutos uma secção (arts. 89 a 90) tratando especialmente da eleição para representantes profissionaes ás Camaras Federal, Estaduaes e Municipaes, e o primeiro artigo dessa secção diz que o Syndicato *poderá* concorrer a taes eleições, "desde que o Conselho de Representantes approve, assim como as despesas para esse fim, sendo acclamada uma comissão de estudo para verificar a conveniencia que poderá trazer aos ferroviarios e á organização".

Assim, são os próprios Estatutos da associação dos reclamantes, Estatutos approvados pelo Ministerio do Trabalho, que dispõem ser da competencia do Conselho de Representantes resolver sobre a conveniencia ou inconveniencia de enocorrer a mesma corporação ás eleições para a representação classista.

De outro lado nada se prescreve no Código Eleitoral a respeito da abstenção nesta materia, que o mesmo Código remette para a lei especial (art. 213); e lei especial não existe prescrevendo remedio para o caso de abster-se qualquer syndicato ou corporação de escolher delegado-eleitor para a eleição de representantes em segundo grão. Antes pelo contrario, o que a lei e as instruções do Tribunal Superior fazem entender é que os syndicatos e corporações que, diligentemente, não procederem a tal escolha, no prazo regular, perderão o direito do voto — e ahí está a sua unica punição.

Outra sanção penal não se pôde applicar por simples analogia. O caso não é, pelo que fica exposto, de baixar o Tribunal Superior instruções complementares ás de 14 de julho ultimo (art. 27).

A reclamação, pois ainda que em tempo, não seria procedente: 1º, porque o direito de mandar delegado-eleitor á eleição de representantes classistas não é uma obrigação legal; pode ser renunciado, não se confundindo, neste particular, com o dever do cidadão eleitor ao suffragio universal pois que não ha sanção penal para a abstenção daquella; e 2º porque a responsabilidade das administrações de syndicatos e corporações e os remedios e sanções penaes contra a sua falta de diligencia e exacção no cumprimento dos seus deveres, mesmo em referencia á representação clasista não são da competencia dos Tribunaes Eleitoraes, desde que não existam em lei especial. — *João Cubral*.

PARAHYBA DO NORTE

CONSULTA N. 1.139 — CLASSE 6ª DO ART. 30 REG. INT.

I — O prazo fixado no art. 2º das Instruções para a eleição dos representantes profissionaes não se applica

às Assembleas dos Estados, mas apenas á representação municipal do Districto Federal.

II — Só poderão ser representados nas primeiras eleições de representantes profissionaes nas Assembleas Estaduaes os syndicatos e associações reconhecidas até a data da promulgayão das respectivas Constituições.

III — Os Tribunaes Regionaes designarão as datas em que se devem realizar as eleições profissionaes, assim como o prazo dentro no qual os syndicatos e associações poderão escolher os seus delegados eleitores.

IV — Podem votar os associados admittidos em qualquer tempo, que reúnem os requisitos regulamentares.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, respondendo á consulta da Sociedade de Funcionarios Publicos da Parahyba do Norte, em declarar:

a) o prazo estabelecido no art. 2º das Instruções para as eleições profissionaes, nas Assembleas dos Estados e na Camara Municipal do Districto Federal, sómente a esta se refere;

b) só poderão ser representados nas primeiras eleições de representantes profissionaes nas Assembleas dos Estados os syndicatos e associações reconhecidos até a data da promulgayão das respectivas Constituições, cumprido aos Tribunaes Regionaes, não sómente indicar as datas em que se devem realizar as eleições dos representantes profissionaes, como também o prazo dentro no qual se devem escolher os delegados-eleitores;

c) podem votar os associados admittidos em qualquer tempo, desde que reúnem as condições regulamentares.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 15 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

ESTADO DE MINAS GERAES

CONSULTA N. 1.014 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

I — O dispositivo do art. 82 § 5º da Constituição Federal, que consagra substancialmente o do art. 7º do antigo Código Eleitoral, e é reproduzido no art. 9º do novo Código, só se applica aos membros dos Tribunaes Eleitoraes, e não aos juizes eleitoraes singulares.

II — Cumpre, entretanto, aos Tribunaes Regionaes, quando existam numa zona dois ou mais juizes vitalícios que possam exercer o cargo de juiz eleitoral, indicar o que deva exercer a função, substituindo um por outro, quando julgue conveniente para o serviço eleitoral.

III — Embora o art. 41 do Código Eleitoral se refira apenas aos escrivães, seria justo obedecer ao mesmo criterio em relação aos juizes.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando que o dispositivo do art. 82, § 5º, da Constituição Federal, que substancialmente consagra o do art. 7º do Código Eleitoral de 1932 e vem reproduzido no art. 9º do Código em vigor, só é applicavel aos membros do Tribunal Superior e aos dos Tribunaes Regionaes, e não aos juizes eleitoraes singulares, por motivos de evidente comprehensão.

Considerando que, entretanto, aos Tribunales Regionaes, cumpre designar o juiz vitalicio que vá exercer o cargo de juiz eleitoral, quando na mesma zona existam dois ou mais juizes vitalicios em condições de fazel-o; assim como tambem podem os Tribunales Regionaes, em tal caso, substituir um juiz por outro, de accôrdo com as conveniências do serviço, submettendo essa substituição á approvação do Tribunal Superior, por importar em modificação do plano de divisão eleitoral approved; sendo de notar que, embora o art. 41 do novo Código Eleitoral se refira apenas aos escrivães, é justo que tambem se revesem os juizes da mesma zona, de 3 em 3 annos.

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em resolver o pedido de dispensa do juiz eleitoral dr. Alarico Barroso, declarando que ao Tribunal Regional compete tomar na consideração, que lhe merecer, o mesmo pedido, tendo em vista as ponderações acima expostas.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 17 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

ESTADO DE SERGIPE

CONSULTA N. 972 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

Deve ser renovada a eleição numa secção em que os membros da mesa não puderam reunir-se e os eleitores ficaram impossibilitados de comparecer por violencia e constrangimento da força publica, uma vez demonstrada a impossibilidade ou grande dificuldade do comparecimento dos eleitores a outra secção para votarem, dada a grande distancia da secção mais proxima.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

Considerando que na secção eleitoral de N. S. Gloria, Sergipe, não houve eleição, a 14 de outubro, porque as autoridades locais, com o concurso da força publica, impediram que a mesa receptora se reunisse e fizeram debandar os eleitores.

Considerando que os eleitores não poderiam dirigir-se, para o exercicio do voto, á secção eleitoral mais proxima — N. S. das Dôres — por ser grande a distancia de uma localidade á outra — 72 kilometros, ou 12 leguas.

Considerando que, em taes condições, não seria justo e não corresponderia aos intuitos da lei eleitoral, privar os eleitores da secção da manifestação de seus suffragios, permitindo que consiga o seu fim a violencia contra elles exercida.

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por unanimidade de votos, em decidir que se determine nova eleição na secção de N. S. da Gloria, sob a presidencia do juiz eleitoral da zona.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 13 de novembro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

TERRITORIO DO ACRE

CONSULTA N. 1.089 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

Accordão

Vistos, etc.:

O Juiz Eleitoral de Tarauacá, no Territorio do Acre, em telegramma dirigido a este Tribunal Superior consultou: a) se os cidadãos apenas qualifi-

cados antes do encerramento do ultimo alistamento podem requerer agora sua inscrição; b) se os requerimento de qualificação eleitoral datados de novembro e dezembro do anno findo podem ser agora recebidos; c) se os processos de qualificação e inscrição de eleitores podem correr perante os juizes municipais das segundas turnas, em vista da vitalicidade dos juizes eleitoraes.

Depois de ouvido o dr. Procurador Geral, ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em que sejam respondidos de modo affirmativo os dois primeiros itens, sendo que quanto ao terceiro deve ser observado o que dispõe o paragrafo unico do artigo 36 do novo Código Eleitoral (lei n. 48 de 4 de maio do corrente anno).

Rio, 12 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Collares Moreira*, relator.

ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSULTA N. 1.039 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REGIMENTO INTERNO

Accordão

Vistos, etc.:

Os Juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em resposta á consulta n. 1.039 formulada pelo sr. desembargador presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco,

ACCORDAM unanimemente que o juiz, eleito vice-presidente do Tribunal Regional, deve exercer esse cargo pelo prazo de dois annos (Regimento Interno, art. 7º) e não, apenas, para completar o periodo do juiz vice-presidente ao qual tenha substituído.

Rio, 18 de março de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plínio Casado*, relator.

ESTADO DO CEARÁ

CONSULTA N. 1.051 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REG. INT.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta n. 1.051, vindos do Estado do Ceará, — os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral,

ACCORDAM, *preliminarmente*, não tomar conhecimento da referida consulta, por ter sido endereçada, directamente, a este Tribunal Superior pelo juiz do termo de Redempção, quando a mesma devia ser encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plínio Casado*, relator.

ESTADO DE MINAS GERAES

CONSULTA N. 1.080 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REG. INT.

Accordão

Vistos, etc.

Emilio Lott, escrivão eleitoral de Guanhães, pediu providencias, ao Tribunal Regional do Estado de Minas Geraes, no sentido de ser-lhe fornecido o material necessario ao rapido andamento dos serviços eleitoraes, visto que os partidos politicos, ali em actividade, se recusam a fornecer o referido material. O Tribunal Regional, no accordão unanime de fls. 3, determinou que fosse a consulta encaminhada a este Tribunal Superior para providenciar como entendesse de direito.

Isto posto,

Os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accordam, unanimemente, que o exmo. sr. ministro presidente officio ao Governo Federal, pedindo as providencias urgentes que o caso requer.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plínio Casado*, relator.

ESTADO DE MINAS GERAES

CONSULTA N. 1.089 — CLASSE 6ª DO ART. 30 DO REG. INT.

Accordão

Vistos, etc.

Os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, tomando na devida consideração o "pedido de dispensa" e os documentos que o instruem, ora submettidos ao seu julgamento,

ACCORDAM, unanimemente, que o desembargador José Correia de Amorim seja dispensado de voltar a servir, como juiz, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plinio Casado*, relator.

ESTADO DE MINAS GERAES

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL N. 6

Os sindicatos reconhecidos nos termos do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, têm o prazo de 6 meses, contados da publicação do dec. n. 24.694, de 12 de julho de 1934, para adaptar seus estatutos às disposições deste ultimo decreto. Podem, pois, escolher delegados leitores os sindicatos em que se subdivide de accordo com a profissão, um grande sindicato reconhecido nos termos do primeiro decreto, obrigados, entretanto, á adaptação ás disposições do segundo decreto.

Accordão

Vistos relatados e discutidos estes autos.

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, respondendo á consulta de um sindicato de Belo Horizonte, em declarar que, tendo os sindicatos reconhecidos nos termos do dec. numero 19.770, de 19 de março de 1931, o prazo de seis meses para adaptação de seus estatutos ás disposições do dec. n. 24.694 de 12 de julho de 1934, podem os grandes sindicatos reconhecidos de accordo com o primeiro decreto, subdividir-se em sindicatos relativos ás profissões nelles comprehendidas, para a escolha de delegados-eleitores, obrigados porém a fazer a adaptação referida, dentro do prazo fixado.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de outubro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

ESTADO DO AMAZONAS

RECURSO ELEITORAL N. 114 — CLASSE 3ª DO ART. 30 DO REG. INT.

Accordão

Vistos, etc.

A Procuradoria Regional Eleitoral do Amazonas recorre do accordão do Tribunal Eleitoral desse Estado que deu provimento ao recurso interposto, pelo eleitor Joffre da Costa Mousinho, contra o despacho do dr. juiz eleitoral da Setima Zona, — comarca de Teffé, — que lhe indeferiu o requerimento de qualificação, sob o fundamento de que a *escriptura de perfilhação* de fls. 8-9 não é meio legal para a prova da maioria eleitoral.

Isto posto,

Os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral accordam negar provimento ao recurso n. 114 para confirmar a decisão recorrida, *ut fls. 14 usque 16*, não só pelos seus juridicos fundamentos, já agora, confortados nesta Superior Instancia pelo parecer de fls. 25v., emitido pelo sr. dr. procurador geral, como também porque a maisinada escriptura de perfilhação ou de reconhecimento de fls. 8-9 é documento de na-

tureza judiciaria de que se infere, por direito, ter o alistando mais de dezoito annos, nos precisos termos da letra h, n. 5, do artigo 59 do novo Código Eleitoral, cuja applicação ao caso sujeito deve ser feita, em se tratando de retroactividade benigna.

E assim decidem, unanimemente.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Plinio Casado*, relator.

ESTADO DE S. PAULO

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL N. 2

A Associação dos Empregados do Commercio de São Paulo, embora seja uma sociedade civil, com personalidade jurídica, não pode eleger delegado-eleitor para a escolha de representantes das profissões, nas eleições de janeiro de 1935, porque não está syndicalizada.

Accordãc

Vistos, relatados e discutidos estes autos.

ACCORDAM os juizes do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral em decidir, de accordo com a informação do sr. ministro do Trabalho, que a Associação dos Empregados do Commercio de S. Paulo, posto que tenha personalidade jurídica, como associação civil, devidamente registrada, não apresenta o caracter de associação profissional, por isso que não está syndicalizada, requisito sem o qual não pode escolher delegado eleitor, na eleição dos representantes profissionaes a se realizar em janeiro de 1935, como decorre do art. 3º do dec. n. 22.653, de 20 de abril de 1933.

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 26 de outubro de 1934. — *Hermenegildo de Barros*, presidente. — *Eduardo Espinola*, relator.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

ACTAS

35ª SESSÃO, EM 17 DE JULHO DE 1935

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA, PRESIDENTE

Aos dezeseite dias do mez de julho corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor João Silveira Mello, abre-se a sessão á hora e no local do costume, servindo de secretario o doutor Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approvada unanimemente. Do expediente constou: um officio do Tribunal Superior communicando a prorogação do prazo, até vinte e cinco do corrente, para ser effectuado o sorteio dos juizes que deverão presidir as mesas eleitoraes, nas proximas eleições classistas. O senhor Presidente declara que procederá a esse sorteio na sessão de vinte e quatro do corrente; um officio do sr. dr. Pontes de Miranda, juiz da decima quarta zona eleitoral, e um do senhor doutor Frederico de Barros Barreto, da quinta zona, communicando que foram designados para subscrverem os autos, no impedimento dos escrivães das referidas zonas, os senhores João Pereira de Aguiar Junior e Antonio Botelho Filho, respectivamente, o que é approved pelo Tribunal. Passando-se á ordem do dia, o senhor doutor José Duarte relata a representação numero cento e sessenta e dois, do doutor Mozart Lago, denunciando as fraudes verificadas na qualificação "ex-officio", na Escola de Intendencia do Ministerio da Guerra. Este Ministerio, agora, informa a este Tribunal não ter sido possivel descobrir os autores das referidas fraudes. Posta em discussão o senhor relator vota pelo archivamen-

to da representação sem prejuizo de ser o assumpto, novamente, objecto de deliberação, caso chegue ao conhecimento do Tribunal os nomes dos implicados na falsificação, podendo, assim, os interessados reclamarem quanto ao cancelamento das inscripções feitas illegalmente. Foi approvedo unanimemente o voto do senhor relator. O senhor desembargador Moraes Sarmento confirma a expedição dos títulos eleitoraes de Manoel França Lopes, João Pereira de Barros, Hugo de Souza Fontes, Aginaldo José Quintal, Etienne de Lincoln Rodrigues Dantas, José Severo dos Santos, Sylvio Bulkood de Oliveira, Gilberto Squeff, Julio Ignacis Bonet, Jovino Severino Nunes da Cunha, Oscar Alberto de Biasi, Lincoln Rodrigues Dantas, José Severo dos Santos, Sylvio Monteiro de Barros, Alfredo Herculano Freixo, Nestor de Almeida, Esequiel Cardoso da Silva, Waldemar Mendonça dos Santos, João Custodio da Silva, Alexandre Henrique da Costa, Helena Albuquerque Amorim, Silvia Torres Verano, Olga de Liveira Pontes, Amelia Fragozo Bandeira, Leticia Mattos de Assis, Ottilia Brasil Sampaio e José Joaquim de Moura. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás treze horas e meia. E, para constar, eu, Evaristo Ferreira da Veiga, secretario, mandei lavrar a presente acta, que vae por mim assignada. — Evaristo Ferreira da Veiga, Arthur Soares.

36ª SESSÃO, EM 24 DE JULHO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ARTHUR SOARES DE MOURA,
PRESIDENTE

Aos vinte e quatro dias do mez de julho corrente, presentes os senhores desembargadores Arthur Soares de Moura, Vicente Piragibe, Moraes Sarmento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte, jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o procurador regional doutor João Silveira Mello, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servido de secretario o doutor Evaristo da Veiga, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approveda unanimemente. Do expediente constou o seguinte: um telegramma do Tribunal Superior enviando copia do accordão proferido na sessão de quinze do corrente, sobre a competencia da Corte de Appellação para a escolha dos juizes que deverão preencher as vagas de juizes effectivos dos Tribunaes; um officio do doutor Rocha Lagoa, juiz da terceira zona eleitoral, communicando que entrou em gozo de férias no dia dezeseite do corrente. O senhor presidente indica, para substituil-o na referida zona o doutor Eduardo de Souza Santos, o que foi approvedo pelo Tribunal; um telegramma do presidente do Tribunal Eleitoral do Acre, communicando haver assumido seu cargo. A seguir, de accordão com as deliberações do Tribunal Superior, o senhor presidente procede ao sorteio dos juizes que deverão presidir as mesas eleitoraes, das proximas eleições classistas. Foram sorteados os senhores desembargador Vicente Piragibe, para presidir ás eleições do Commercio e Transporte; desembargador Moraes Sarmento, para as das Profissões Liberaes; doutor Castro Nunes, para as dos Funcionarios Municipaes e o doutor Jayme Pinheiro de Andrade, para as da Industria. O senhor doutor José Duarte relata a representação numero cento e setenta e seis, do doutor Fonseca Costa, a qual foi convertida em diligencia, na sessão de tres do corrente mez afim do juiz da primeira zona eleitoral informar sobre o allegado. Havendo aquelle juiz informado que, de facto, os papeis foram despachados em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e quatro e publicados no Boletim Eleitoral numero oitenta e oito, e, que, por accumululo de serviço não foram remetidos, o senhor relator vota pelo archivamento da representação e, por achar que não houve accumululo de serviço que justificasse aquella demora, deixa consignado no accordão uma advertencia ao funcionario que só depois de um anno, vae cumprir o seu dever. Foi approvedo unanimemente o voto do senhor relator. O senhor desembargador Moraes Sarmento relata a representação dos funcionarios da Secretaria deste Tribunal e outra dos funcionarios dos Cartorios Eleitoraes solicitando approvação do pedido que fazem, de augmento dos seus vencimentos, afim de ser submettido á deliberação do Tribunal Superior. O senhor relator apresenta a tabella que organizou e, por achar justo o pedido, vota pelo deferimento. Votam de accordão com o senhor relator os senhores desembargadores Vicente Piragibe, doutores Castro Nunes e Jayme Pinheiro de Andrade e contra, o doutor José Duarte, que julga não ser oportuna a occasião para ser tomada essa iniciativa. Foram julgados os

seguintes processos de electores para a representação classista: do Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro e da Associação dos Operarios da America Fabril, relataes pelo senhor doutor Castro Nunes, que vota para serem annulladas as eleições, que poderão ser renovadas dentro do prazo de oito dias, na conformidade do artigo quinto, paragrapho quarto das Instrucções do Tribunal Superior; do Syndicato dos Proprietarios de Vehiculos de Carga do Rio de Janeiro, relatado pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, que vota para ser convertido o julgamento em diligencia. Visto não ter sido realizada a Assembleia de accordão com os estatutos, votam contra, isto é, para ser annullada a eleição e renovada dentro do prazo de oito dias, de accordão com o artigo quinto, paragrapho quarto das Instrucções do Tribunal Superior, os senhores desembargadores Vicente Piragibe, Moraes Sarmento e doutor Castro Nunes. O senhor doutor José Duarte vota de accordão com o senhor relator.

Por preencherem todos os requisitos legais foi mandado cumprir o disposto no Regimento Geral nos processos dos seguintes electores: Candido José dos Santos, Alberto Meusores, Orlando dos Santos Coutinho, Osmar Silva, Raphael Guilherme Villard, Oscar Fernandes de Souza, Alberto de Moraes Mello, Osmar Ferreira Pitanga, Alfeu Goulart, Aristeu Joaquim Lopes, Abilio de Carvalho Cerejeira, Pontes, Seraphim Rodrigues de Almeida, Filho, Albertino José de Almeida, Edgard Werner Nicolau Koebeke, Cicero de Oliveira, Apparicio Vieira, Italo Anibal, João Pereira, Nathalio Barreiros, Alceu Baptista, Pedro de Souza e Silva, Oswaldo Souza Pereira, João Dias de Almeida, Fernandino da Fonseca, Floriano Rodrigues Martins, Paulo Ribeiro Moura, José Esteves Moreira, Alfredo Guimarães Dahlheim, Jair Bittencourt, Pery Amazonas Magalhães, Acelino José das Neves, Joaquim do Couto, Onil de Carvalho Gitahy, Benjamin Amaral de Souza, Juir Cardoso de Aguiar, Armando de Andrade, Ignacio Monteiro, Antonio Caetano da Silva, Carlos Botelho Justino, Albino Ferreira da Silva, Augusto Lopes Fogaca, Luiz Maranhão Regos, Antonio Moreira de Lima, Joaquim Duarte de Lima, Quirino Antonio da Costa, Alderico Castello da Silva, Moyses de Carvalho, Reynaldo Lopes Barbosa, Gastão Nery e Flavio Meyer de Freitas, revistos pelo senhor desembargador Vicente Piragibe; Manoel Marques, Cecilia Ferreira Pinheiro, Esther Leite Cabral, Marina Ferreira Pinheiro, Georgina Baptista Rio, Haydêa Vallêgas Monteiro, Angelina Cavalea, Maria Raymunda Lima, José Murta, Nerval Alves Vianna, Frederico Zacharias Numan, Elvysio Correia Cassiano, João Miranda Junior, Scylas Dias de Souza, Americo Dias da Costa, José de Miranda Costa Moreira, Narciso Luiz Vianna, Alcebiades Alberto da Silva, Joaquim Eduardo, Heitor Paulo Roma, Cezar de Las Heras Martinez, Philippe Barreto, Amadeu Luiz Lattari, Oscar Eudox de Carvalho, Alfredo Egydio de Oliveira, Geraldo de Andrade Werneck, Irineu Nunes da Silva, Carlos Alberto Marques Brandão, Adauto Soares Monteiro, Amelia Francisca Bittencourt, Christiano Gurgel, Martinho dos Santos; Anselmo Monteiro de Carvalho, Rubem Rossi Marques, Custodio Jacobina, Vieira Santos, Sosthenes Buckingham, Firmino Liberato Rebouças, Sylvio de Sant'Anna Reis, Edson Assumpção, Renand Limp, Reynaldo Gonçalves, Antonio Ximenez Merino, Armando Barroso de Carvalho, Fernando da Silva Ramos, Raül de Almeida, Alvaro Ribeiro Bastos, Luiz Duarte, Carmello Ourique, Alcides Falcão Macedo, Antonio Marques Coimbra, Alvaro da Silva, José Monteiro Lobo, José de Oliveira Dias, Paulo de Souza Campos, Thereza Sabina Carreira, Terencio Teixeira da Paixão, Anibal Barrote, Ozorio Ignacio de Oliveira, Pericles Ribeiro Muniz, Oswaldo Ribeiro da Silva, Emmanuel Dias de Carvalho, José Couto da Costa, Carlos Malheiros de Almeida, Lucie Miguez de Mello, Altair Teixeira Leite, Acelton Lima, Joaquim Ferreira Netto, Belmira Augusto de Amorim, Leonardo de Albuquerque Filho, Pompilio da Silva Reis, Cecy Teixeira, Alzira Pereira Jorge, Odette Pereira Jorge, Maria Pereira Jorge, Amelia Pereira Jorge, Cecilia Nunes, Mario Francisco Coelho, Olavo Diogo dos Santos, Adelino do Nascimento, Basilio Fernandes da Cruz, José Rabello Cidade, José Joaquim Braga, Honor Frank e Silva, Antonio Azor de Menezes, Oswaldo Garcia Bento, Manoel de Araujo, Tuffi Jorge, Pedro Severino Antonio Fernandes, Franklin Roberto Cordeiro Dias, Astrogildo Leal de Amorim e Jovino Alves, revistos pelo senhor desembargador Moraes Sarmento; Octavio dos Santos, José Martins Lopes, Ozires Claudio Machado, Jovelino Pereira de Vasconcellos, Carlos Gandolpho, Armando Sampaio, Mario Vaz Salheiro, Guilherme Pinto Vieira, Aley Gonçalves Bastos, João do

Nascimento Dormund, José dos Santos Tavares, Olímpese Nogueira Araujo, Sebastião Faria de Oliveira, Carlos Morgado, Pedro Francisco das Neves Silveira, Euclides Lino da Costa, Luiz Mar Russo, José Francisco Ivans, Eduardo Franco de Sá, Antonio Torres Ferreira Lima, Pedro Domingos Bastos, José Crispim do Couto Junior, Sebastião Jacintho Barbesa, Angenor Moreira Alves, Olympio Barbosa Leite, Eduardo Shano, Rosalvo Alves da Silva, Paulo Augusto de Carvalho, Augusto Carlos de Souza Lima, Heitor da Costa Val, Amaury da Fonseca Doria, Antonio Rodrigues de Gouvêa, Yvonne dos Santos, Carlos Francisco Serra, Gabriel de Paula, Helio Rocha Miranda, Antonio Escarlate Netto, Cicero Torres, José Antonio de Almeida, Ary Emilio Rodrigues, Antonio Ferreira de Araujo, Oscar Linhares Sarmento, João Faria, Antonio dos Santos Novo, Manoel Martins de Almeida, Ezequiel Monteiro da Silva, Djalma Trindade dos Santos, Samuel Dias Ribeiro, Eduardo Domingos da Silva, Octavio de Almeida, Odilon Figueira, Francisco Machado Vieira, Rosa Mattos, João Baptista, Joaquim Martins de Carvalho Junior, Luiz de Freitas Oliveira, Alfredo Jacob Hammes, Francisco José Rabello, Joaquim Borges Fernandes, Sylvio Gonçalves Pires, João Figueiredo de Souza, Mentor Rodrigues da Silva, Pedro Mesquita, Gabriel Elias Dinana, Ricardo Herson Sp. da, Nereu Chalréo Corrêa, Edgar Vieira Goulart, Armando Pinto Teixeira, Waldemar Corrêa Larangeira, Manoel Ferreira de Carvalho, Jacintho Teixeira Pinto Junior, Raul de Souza da Costa e Sá, Uldino Fernandes Monteiro, Domingos Madeira, Antonio Soares Brantinho, João Gomes da Silva, Mario Alouso Rodrigues, José Ferreira, Julio Magalhães, João Siqueira de Queiroz, José de Mello Vasconcellos, Jonas da Silveira Salgado, Ricardo Wenke Robertson, Accacio José de Faria, Otto Miranda, Durval Baptista de Menezes, Manoel Alves Hernandez, Manoel Pereira Leal e Lindolpho Trindade Campos, revistos pelo senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade, Antonio Ferreira da Silva, Nelson Travassos Sarinho, Edith Mercurin Maniz Ribeiro, João Carlos Braga, João Ferreira da Costa, Abelardo Vieira de Araujo Lima, Laudimia Trotta, Taibida Ribeiro, Epaminondas Pereira de Souza, João Pereira da Silva, Bronsilber Valle da Fonseca, José Camillo Macario, Neisina Pontê da Silva, Jandyra Franco Paim, Marinho Lopes Silva, Benevides Reginaldo dos Santos, Armando José do Bomfim, Pedro Paulo de Oliveira, Jorge Rocha, Auxiliador Gomes, Benedicto da Silva Pinto, Manoel José Vidal, Ligia Salles Abreu Pereira Leite, Bernardino Moura Cesares, Deolinda Pereira da Costa, Marcolino Fragozo Nunes, João da Cunha, Manoel Anacleto da Fonseca, Firmina Baptista, Mario Ribeiro da Silva, Annibal de Carvalho, Daniel Moysés do Nascimento, Walter Vieira Pinto, Emilia Faria, Pedro Mattos de Almeida, Floriano Peixoto da Silva, Romero da Silva Teixeira, Augusto Amaro Corrêa, Sebastião Cassiano do Nascimento, Annibal de Azevedo, Oswaldo Fernandes Ruiz, Leovigildo Martins de Freitas, Alonso Athayde Bispo, Raul Pereira de Carvalho, Joaquim Raymundo da Silva, Orbilio Gonçalves de Souza, Stella de Siqueira Mattos, Adolpho Paulo de Sant'Anna, Zeferino Apolonio de Souza Barboza, Anna Dolores de Góes, Lucia Silva Santos, Kraina de Oliveira da Fonseca Ramos, Diva Novaes, Moacyr de Oliveira Costa, Ary Prestes Vieira, João Ribeiro dos Reis, Silvio Luiz dos Santos, Aracyra Lima Daemon Henriques, Raul Bastos Moreira, Mauricio Francisco Pereira, Herminio Martins, Apia Ferreira Cavaleanti, José Lino da Silva, Nicoláu França Leite Filho, Salustiano Soares Silva, Adalberto Ferreira de Mesquita, Affonso Henriques Vellaga, Antonio Vieira, Manoel Antonio de Oliveira Zuleida Cesar Burlamaqui, Lourival Rodrigues Vianna, Waldonier da Costa Lima, Alvaro da Silva, Geças Ferreira Cardoso, Braz Bitencourt Ferreira Pinto, José Gomes Vianna, Djalma Carlos Pinheiro, Julio Pereira da Silva, Rony Correia de Sá, Ary de Souza, Gilberto Olympio Carneiro, Nelson Carvalho de Sant'Anna, Lilliosa Amelia de Lucena, Edmundo João Tomalis, José de Almeida, João Ferreira Neves, Luiz Justino de Mello Pereira, José Borges de Souza, Rubens Esposel Pinto, Iracema Corrêa de Mattos, Carmen Maria da Conceição, Marietta Pereira Sergio, Manoel Custodio Varejão, Sebastião Carlos da Silva, Diva Mallet de Lima, Guilherme Ferreira de Aguiar, José Dario Vieira da Silva, Germano Ferreira dos Santos, Manoel de Almeida, Pedro Alcantara da Silva, Maria José Balthazar da Silveira, Luiz Moreira da Silva, José Alves Pires, Paulo Franklin, Francisco de Mello, Frederico Augusto Xavier de Brito, Armindo José da Encarnação, Raul do Rego Medeiros, Izabel Maria da Conceição, Aline Dantas Veiga, Pery Santandreu Ulissêa, Alvaro de Araujo Miranda,

Joaquim Balbino de Almeida, Jorge Vença, Gustavo Fittipaldi, Coiro, João Pinheiro, Daniel Pereira de Alencar, Victor Alves de Campos, Helio Miranda Quaresma, Murillo Teixeira Pinto, José Martins Netto, Protasio Barboza da Paixão, Manoel Igracio dos Anjos, Florencio Carneiro, Alvaro Fernandes de Macedo, José Freire de Alencar, Waldyr Silveira, Miranda, Raymundo da Silva Leite, Nestor Maximo de Souza, Domingos Ferreira dos Santos, Gentil Augusto Gomes do Amaral, Jayme Pereira da Silva Lima, José Baptista de Mattos, Durval Soares Cravo, Alfredo Frederico Noronha, Alvaro da Costa Baptista, Ary Koerner de Almeida Paranhos, Fernando Gonçalves Martins, Luiz Baltar Alves, Diogo Braz Martincz, José Faria Alves da Cunha e João Ventura, revistos pelo senhor doutor José Duarte. Foi approved.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás dezesseis horas e meia, tendo o sr. presidente convocado a proxima sessão para segunda-feira, dia vinte e nove do corrente, á hora de costume. E, para constar, eu, Evaristo Ferreira da Veiga, secretario, mandei lavrar a presente acta que vae por mim assignada. Evaristo Ferreira da Veiga. — Arthur Soares.

37ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1935

PRESIDENCIA DO SENHOR DESEMBARGADOR VICENTE FERREIRA DA COSTA PIRAGIBE, VICE-PRESIDENTE

Aos vinte e nove dias do mez de julho corrente, presentes os senhores desembargadores Vicente Piragibe, Moraes Sarmento, juiz federal doutor Castro Nunes, juiz de direito doutor José Duarte e o jurista doutor Jayme Pinheiro de Andrade, abre-se a sessão á hora e no local de costume, servindo de secretario o doutor Modesto Donatini Dias da Cruz, chefe da primeira secção, que procedeu á leitura da acta da sessão anterior, cuja redacção foi approved unanimemente. São julgados os seguintes processos de electores para a representação classista; da Associação Brasileira de Imprensa, relatado pelo sr. dr. Castro Nunes, que vota pelo seu indeferimento, de accordo com decisão já profegida em casos identicos, visto como não foi apresentada a lista de assignaturas dos associados que votaram, e, sómente, copia da mesma dactylographada. Votam de accordo os senhores desembargador Moraes Sarmento e José Duarte e contra o doutor Jayme Pinheiro de Andrade, que convertia o julgamento em diligencia, afim de ser preenchido aquelle requisito legal; do Circulo dos Operarios Municipaes, relatado pelo senhor doutor José Duarte que vota para ser annullada a eleição, em face das irregularidades que verificou, podendo de accordo com o artigo quinto, paragrapho quarto, das Instrucções do Tribunal Superior ser renovadas as eleições, dentro do prazo de oito dias. Vota de accordo o senhor desembargador Moraes Sarmento e contra, os senhores doutores Castro Nunes e Jayme Pinheiro de Andrade. O senhor desembargador Vicente Piragibe, usando das attribuições que lhe são conferidas, vota, desempatando, de accordo com o voto do senhor relator, da Associação Maternal da Polyclinica de Botafogo, tambem relatado pelo senhor doutor José Duarte, que levanta a preliminar de se saber se essa associação póde ser considerada como de profissão liberal, tendo o Tribunal resolvido pela negativa, com o voto do senhor presidente. O senhor relator vota negando a expedição desse título, visto essa associação não se enquadrar nos artigos primeiro e segundo das Instrucções do Tribunal Superior, nem no artigo vinte e tres da Constituição vigente. Votam de accordo os senhores doutor Jayme Pinheiro de Andrade e o senhor desembargador Vicente Piragibe, usando das attribuições que lhe são conferidas, e contra, os senhores desembargador Moraes Sarmento e doutor Castro Nunes, que mandavam expedir o título. Assim, foi indeferido o processo. Pelo senhor doutor José Duarte é ainda annullada, para ser renovada dentro do prazo de oito dias, a eleição da Caixa Beneficente dos Funcionarios Civis e Militares, visto não ter sido observado o prazo de antecedencia para publicação dos editaes de convocação da assembléa, de conformidade com os estatutos apresentados, o que foi approved pelo Tribunal. O senhor doutor Jayme Pinheiro de Andrade manda annullar e marcar o prazo de oito dias para ser renovada a eleição procedida no Centro dos Proprietarios de Cafés, o que foi approved unanimemente. O senhor desembargador Vicente Piragibe relata o

processo do Sindicato dos Lavradores do Districto Federal, que foi impugnado pelo senhor Vicente Carino. O Tribunal, unanimemente, vota pelo indeferimento, reservando á parte, o direito de recorrer desta decisão, para o Tribunal Superior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás quatorze horas e meia. E, para constar mandei lavrar esta acta e assigno, no impedimento do doutor secretario. Eu, senhor presidente. O senhor relator vota negando a expedição Soares.

EDITAES

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que neste Tribunal deu entrada e está registado o processo 186 — relativo á reeleição do senhor Ladarío de Carvalho, como delegado eleitor do Sindicato dos Chimicos do Rio de Janeiro, para a eleição dos representantes classistas á Camara Municipal e para os effeitos do art. 4º das Instrucções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, durante o prazo de 72 horas, e receberá neste Tribunal qualquer contestação. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo director — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal decidiu em sua sessão de 31 do ppassado, declarar nulla a eleição de Delegado-eleitor, procedida no Sindicato dos Empregados em Tinturarias e Lavanderias, por não ter sido feita a convocação da Assembléa Geral com a antecedencia determinada no art. 25 dos Estatutos, podendo ser renovada a eleição, fazendo-se a convocação de accordo com os referidos Estatutos. — Processo n. 152 — Relator desembargador Moraes Sarmiento. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em sete de agosto de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo director — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que o Tribunal decidiu reformar as decisões proferidas nos processos numeros — Sindicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleiros — processo 36 — Sociedade Beneficente dos Empregados Municipaes — processo numero 72 — Associação Brasileira de Imprensa — processo 153 — e baixou em diligencia os mesmos afim de que a Secretaria faça as conferencias das listas dos votantes com as constantes do livro de actas. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo director — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que o Tribunal em sua sessão de 31 do ppassado, decidiu declarar nulla a eleição de delegado-eleitor procedida no Sindicato dos Proprietarios de Hotéis e Classes Annexas do Rio de Janeiro, por ter sido o annuncio de convocação publicado no mesmo dia, em que se realizou a Assembléa contra o disposto do art. 33 § 1º dos Estatutos, não concedendo o prazo para renovação da eleição por não haver tempo para a mesma.

Processo n. 113. — Relator desembargador Moraes Sarmiento. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo director — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que o Tribunal em sua sessão de 31 de julho ppassado, decidiu declarar nulla a eleição procedida pelo Sindicato dos Operarios em Ceramica para delegado-eleitor e conceder o prazo de oito dias para renovação.

Foi declarada nulla a eleição porque sómente vinte e seis syndicalizados compareceram a eleição e pelo artigo 29 dos Estatutos era necessaria a presença pelo menos de 30

associados. — Processo n. 103 — Relator desembargador Moraes Sarmiento. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em seis de agosto de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo director — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados que o Tribunal em sua sessão de 31 de julho do ppassado, decidiu denegar reconhecimento do delegado-eleitor, do Sindicato dos Proprietarios de Pharmacia do Districto Federal, por não ter sido junta a lista de assignaturas dos Syndicalizados que comparecerem a eleição, na forma do art. 4 n. 2 das Instrucções — Processo n. 118 — Relator, desembargador Moraes Sarmiento. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo director — *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, faz publico, para conhecimento dos interessados, que deu entrada e foi registado sob n. 184, o processo da reeleição do sr. Americo Pimentel Campos, como delegado-eleitor do Sindicato dos Proprietarios de Vehiculos de Cargas do Rio de Janeiro, para as eleições dos representantes profissionais á Camara Municipal. Fica marcado o prazo de 72 horas, a contar da data da publicação deste, para o recebimento de qualquer contestação áquelle titulo, de accordo com o art. 5º das Instrucções baixadas pelo Tribunal Superior. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, em dois de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. — Pelo director, *Modesto Donatini Dias da Cruz.*

EDITAES E AVISOS

QUALIFICAÇÃO REQUERIDA

Primeira Circumscripção

TERCEIRA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Santa Rita, Sacramento e São Domingos)

Juiz — Dr. Eduardo Souza Santos

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 5 DE AGOSTO DE 1935

- 1.541. Alice Wrigth Cardoso.
- 1.542. Synval Medeiros.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 6 DE AGOSTO DE 1935

- 1.543. Alda Antunes Moreira.
- 1.494. Mario Teixeira Albeira.

QUARTA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Ajuda, Santo Antonio e Ihas)

Juiz — Dr. Fructuoso Moniz Barreto de Aragão

Escrivão — Dr. Carlos Waldemar de Figueiredo

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 1 DE OUTUBRO DE 1935

- 1.782. Maria Aparecida Pacheco.
- 1.783. Alberto Gomes Vieira.
- 1.784. Paulo Cardoso de Faria.
- 1.785. Irineu Baptista.
- 1.786. Luiz Candido Moreira.
- 1.787. Hotalles Borges.
- 1.788. Altino Nery Campagnac.
- 1.790. Luiz Gomes da Costa.
- 1.791. Americo Miguel Cavenaghi.

- 1.792. Hilario Parobé Chonim.
1.794. Arnaldo Accioly Pereira Franco.

INDEFERIDOS

- 1.781. Nelson Pereira da Silva.
1.793. João de Souza.

Pelo escrivão, *Alcino Teixeira de Mello.*

NCNA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Tijuca e Engenho Velho)

Juiz — Dr. João Severiano Carneiro da Cunha

Escrivão — Francisco Farias

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 1935

- 1.370. Candido Joaquim de Moura.

QUALIFICADO POR DESPACHO DE 20 DE JULHO DE 1935

- 1.432. Adolpho Loureiro.
1.433. Williams Wilson Oliveira.
1.434. Waldemar Soares Braga.
1.435. Mario Lopes Garcia.
1.436. José Goz.
1.437. Raul da Silva Torres.
1.438. Antonio de Souza.
1.439. Mario de Gusmão Horta Filho.
1.440. Gilberto de Araujo Oliveira.
1.441. Antonio Lopes de Brito.

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

(Districtos municipaes de Piedade, Irajá e Penha)

Juiz — Dr. Antonio Carlos Lafayette de Andrade

Escrivão — Dr. Placido Modesto de Mello

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 1935

- 3.554. Idalina Baptista.
3.555. Honorio Campos.
3.556. Leonel Rodrigues Martins.
3.557. Tullio Luiz de Amorim.
3.558. Joaquim Gonçalves.
3.559. Miguel Angelo Setta.
3.560. Maria Terpedigira Duarte.
3.561. Herval Barbosa Pinto.
3.562. José Marcellino.
3.563. Virgilio Pereira Novaes.
3.564. Lama de Souza Franca.
3.565. Nestor Duarte de Almeida.
3.566. Norberto Ferreira da Costa.
3.567. Nilton de Mello.
3.568. Alfredo Ferreira de Carvalho.
3.569. Altamiro José de Freitas.
3.570. Candido Ferreira da Rocha.
3.571. Joaquim Gomes Madeira.
3.572. Antonio Dantas de Amorim.
3.573. Antonio Gallo.
3.574. Octavio Baffa.
3.575. Obdulia Garcia Carneiro.
3.576. Dionisio Alves Pereira.
3.577. Carlos Vampa.
3.578. Pedro da Silva Sampaio.
3.579. Isaú de Abreu.
3.580. Oswaldo Ferreira Martins.
3.581. Walter Salles Ferreira.
3.582. Joaquim de Souza.
3.583. Pery Jorge Henrique.
3.584. Mario Teixeira da Rocha.
3.585. Euclides José de Souza.
3.586. Octacilio Ferreira de Lima.
3.587. João de Souza.
3.588. Oswaldo Alves Corrêa.
3.589. Itamar de Almeida Ribeiro.

- 3.590. Antonio Assad José.
3.591. Manoel Ferreira da Costa Barbosa.
3.592. João Ferreira da Costa.
3.593. Deomario de Assumpção.
3.594. Ruben Julianelli.
3.595. Daniel Barbosa de Oliveira.
3.596. Adalgisa de Mello Xavier.
3.597. Joaquim Moreira da Silva Junior.
3.598. Edgard Ferreira Dias.
3.599. Hilka da Costa Mendes.
3.600. Kleber Pereira Corrêa.
3.601. French Gomes da Costa.
3.602. Launoel Mendes.
3.603. Manoel da Silva.
3.604. Arvl Braga Gianini.
3.605. João Ribeiro de Mourã.
3.606. Jorge Ribeiro do Nascimento.
3.607. Alayde Guimarães Seixas.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 30 DE JULHO DE 1935

- 3.608. Euridice Maria dos Santos.
3.609. João Silveira do Nascimento.
3.610. Veriana da Cunha Pereira.
3.611. João Nunes Lemos Loureiro.
3.612. Alfredo Gonçalves Gabino.
3.613. Jorge da Silveira.
3.614. Vicente Demilta Galipuli.
3.615. Noberto Pinto.
3.616. Alby Queiroz.
3.617. Gilberto Vieira Costa.
3.618. Rubens Moreira Campos.
3.619. João Francisco da Silva.
3.620. Laertes Baptista.
3.621. Bernardino Baldessarini de Mattos.
3.622. Hilnor Moreira da Luz.
3.623. Germano Conceição.
3.624. Elias Gomes Maranhão.
3.625. Nelson Torres.
3.626. Hilton Torres.
3.627. Erico Jacintho Soares.
3.628. Milton Ferreira Braga.
3.629. Fernando Joaquim Fernandes.
3.630. Armando Alves Marques.
3.631. Ezequiel Pinto Monteiro.
3.632. Nestor Magalhães.
3.633. Saturnino Pinto Ferreira de Magalhães.
3.634. Floripes Pinto de Almeida.
3.635. Alahyzio Perdigão.
3.636. Waldyr Ramos.
3.637. Augusto Quintão.
3.638. Hamilton Gomes de Amorim.
3.639. Armando Bruno.
3.640. Alberto Couto.
3.641. Belmiro da Silva.
3.642. Arnaldo Corrêa Miranda.
3.643. Adriano de Oliveira Magalhães.
3.644. Benedicto Ennes.
3.645. Camillo Rosa.
3.646. Catuino Cherem de Moraes Rego.
3.647. Dalva Barreto Pereira Pinto.
3.648. Dinah dos Santos Vieira.
3.649. Eurydice Pereira da Cunha.
3.650. Eremita de Jesus Machado.
3.651. Ebba Pereira da Cunha.
3.652. Guaraciaba Callado.
3.653. Guilherme Augusto.
3.654. Ivo Gonçalves Vianna.
3.655. José Martins.
3.656. Joaquim Ferreira Longa Filho.
3.657. José de Brito Oliveira.
3.658. Julio Ferreira de Mattos.
3.659. João Rodrigues Barroco.
3.660. José Maria do Amaral.
3.661. Ketty Mascarenhas.
3.662. Laurindo Fernandes.
3.663. Luiz Gomes da Silva.
3.664. Maria Rodrigues de Souza.
3.665. Moacyr Silva.
3.666. Manoel Barbosa Arruda Filho.
3.667. Nestor Bispo Pereira.
3.668. Odilon Lima.

- 3.669. Oscar Ribeiro Manhães.
 3.670. Pedro Alcantara do Nascimento.
 3.671. Percilio da Costa Pereira.
 3.672. Sylvio Archanjo de Azevedo.
 3.673. Zenon de Souza Martins.
 3.674. Idalecio dos Santos Silveira.
 3.675. Alvaro da Conceição.
 3.676. Eduardo Pereira Barradas.

EXPEDIÇÃO DE TITULOS

Terceira Circumscrição

DECIMA SEGUNDA ZONA ELEITORAL

De ordem do dr. juiz da 12ª Zona Eleitoral, faço publico para conhecimento dos interessados, que foram mandados expedir pelo M. M. Dr. Juiz, as quartas vias de titulos de eleitor dos seguintes cidadãos:

- 3.428. Josino Machado Quintanilha (3.479), filho de Tancredo Quintanilha e de Amelia Machado Quintanilha, nascido a 27 de maio de 1914, no Districto Federal, residente á rua Manoel Victorino n. 82, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.767.)
- 3.429. Guarany José de Sant'Anna (3.480), filho de Julio José de Sant'Anna e de Luiza Rosa de Sant'Anna, nascido a 26 de junho de 1908, no Districto Federal, residente á rua Oliveira de Andrade numero 78, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.634.)
- 3.430. Jacy Rodrigues (3.481), filha de José Dias de Castro e de Emilia Maria de Castro, nascida a 23 de agosto de 1900, na Capital Federal, residente á avenida Suburbana n. 2.486, domestica, assada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 3.063.)
- 3.431. Alipio Costa (3.482), filho de Corina Ribeiro Franca, nascido a 2 de julho de 1912, no Districto Federal, residente á rua Meira n. 36, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida.)
- 3.432. Herminio Marellino Nepomuceno (3.483), filho de João Marcellino Nepomuceno e de Alzira Marcellino do Rosario Muniz, nascido a 25 de abril de 1909, na Capital Federal, residente á rua Martins Costa n. 90, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.652.)
- 3.433. Claudionor de Oliveira (3.484), filho de José Joaquim de Oliveira Junior e de Olivia Bemvinda de Oliveira, nascido a 19 de agosto de 1909, no Districto Federal, residente á rua Republica n. 71, casa 2, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.129.)
- 3.434. Aurelino Carvalho (3.485), filho de Jeronymo Fernandes de Carvalho e de Isaltina da Gloria Carvalho, nascido a 3 de abril de 1915, no Districto Federal, residente á rua Guarany n. 54, typographo, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.859.)
- 3.435. Miguel Teixeira Duarte (3.486), filho de Josino Teixeira Duarte e de Candida de Oliveira Duarte, nascido a 29 de setembro de 1913, em General Carneiro, Estado de Minas Geraes, residente á rua Cupertino n. 83, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.848.)
- 3.436. João Luiz Alves (3.487), filho de João Luiz Alves e de Gertrudes da Costa, nascido a 29 de fevereiro de 1908, na Capital Federal, residente á rua Oliva n. 28, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.612.)
- 3.437. Octavio Dias (3.488), filho de Carmelita Jesus, nascido a 3 de fevereiro de 1917, na Capital Federal, residente á rua João Vieira n. 40, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.912.)
- 3.438. Gilberto Ferreira de Carvalho (3.489), filho de Pio Climaco de Carvalho e de Rosa Ferreira de Carvalho, nascido a 25 de outubro de 1913, na Capital Federal, residente á rua Xisto Bahia n. 199, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.926.)
- 3.439. Ulysses Ferreira de Paula (3.490), filho de Francisco José de Paula e de Behiana Ferreira de Paula, nascido a 25 de maio de 1914, em Nova Iguassú, E. do Rio de Janeiro, func. publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.899.)
- 3.440. Annibal Barbosa (3.491), filho de Annibal Augusto Barbosa e de Maria Candida Almeida, nascido a 12 de julho de 1913, na Capital Federal, residente á rua da Capella n. 110, motorista, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.538.)
- 3.441. Mario da Costa Figueiredo (3.492), filho de Carlos Meira de Figueiredo e de Clotilde da Costa Figueiredo, nascido a 8 de janeiro de 1915, na Capital Federal, residente á rua Martins Costa numero 131, casa 4, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.549.)
- 3.442. Sebastião Miranda (3.493), filho de de Servo Gomes de Miranda e de Firmina Rosa de Miranda, nascido a 24 de março de 1911, na Capital Federal, residente á rua Caldas Barbosa n. 161, policia municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.921.)
- 3.443. Edmundo Martins dos Santos (3.494), filho de Francisco Martins dos Santos e de Leonor Ferreira dos Santos, nascido a 23 de setembro de 1914, no Districto Federal, residente á rua Clarimundo de Mello n. 326, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.126.)
- 3.444. Raul Pinto dos Santos (3.495), filho de José Pinto dos Santos e de Maria Candida dos Santos, nascido a 20 de outubro de 1911, no Districto Federal, residente á rua Adda n. 109, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.861.)
- 3.445. José Antonio Pacheco (3.496), filho de Antonio José Pacheco e de Marcelina dos Santos Pacheco, nascido a 6 de agosto de 1912, na Capital Federal, residente á rua Clarimundo de Mello n. 155, funcionario municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.906.)
- 3.446. Edgar da Silva Campos (3.497), filho de Belmiro da Silva Campos e de Celeste Raposo Campos, nascido a 7 de fevereiro de 1901, em Raiz da Serra, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Goyaz n. 520, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.485.)
- 3.447. Francisco de Oliveira (3.498), filho de John Annibal e de Democracina de Oliveira, nascido a 29 de abril de 1906, na Capital Federal, residente á rua Gomes Serpa n. 34, empregado da Light, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.651.)
- 3.448. Oswaldo Paim da Conceição (3.499), filho de Bonifacio Paim da Conceição e de Iracema de Mello, nascido a 13 de outubro de 1910, na Capital Federal, residente á rua Fagundes Varela numero 157, funcionario do Caes do Porto, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.596.)

- 3.449. José Pereira Guimarães Junior (3.500), filho de José Pereira Guimarães e de Maria Augusta Corrêa Guimarães, nascido a 30 de junho de 1903, no Districto Federal, residente á rua Torres de Oliveira n. 73, pintor, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.098.)
- 3.450. Olga de Medeiros Teixeira (3.501), filha de José de Souza Medeiros e de Tecla de Souza Medeiros, nascida a 17 de março de 1887, no Districto Federal, residente á rua Goyaz n. 472, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.795.)
- 3.451. Jcaquina de Medeiros Teixeira (3.502), filha de Zulmirmo Fernandes Teixeira e de Olga de Medeiros Teixeira, nascida a 16 de maio de 1908, no Districto Federal, residente á rua Goyaz n. 472, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.766.)
- 3.452. Zuleida Quintanilha Nobre de Mello (3.503), filha de Raphael Quintanilha e de Bertha Aubertie Quintanilha, nascida a 5 de junho de 1909, no Districto Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 109, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. 2.792.)
- 2.453. Adalgiza Barreto Pinto de Faria Murta (3.504), filha de João Pinto de Faria e de Anna Barreto Pinto de Faria, nascida a 9 de abril de 1904, no Districto Federal, residente á rua Guarimiranga numero 127, professora, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. 3.092.)
- 3.454. Alice Quintanilha (3.505), filha de Horacio Rodrigues da Gama e de Rosa Machado da Gama, nascida a 6 de abril de 1910, no Districto Federal, residente á rua Guarimiranga n. 127, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Processo n. 2.777.)
- 3.455. José Meirelles Lassance (3.506), filho de José Vaz Lobo Lassance e de Maria Rosa Meirelles Lassance, nascido a 3 de outubro de 1913, na Capital Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 171, estudante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. 2.516.)
- 3.456. Pedro Cardoso Parreira Filho (3.507), filho de Pedro Cardoso Parreira e de Idalina Mendes Parreira, nascido a 5 de julho de 1911, na Capital Federal, residente á Praia de Botafogo n. 123, funcionario publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Processo n. 2.878.)
- 3.457. Sylvio Euzebio da Costa (3.508), filho de Euelydes José da Costa e de Ida Maria da Costa, nascido a 15 de agosto de 1913, na Capital Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 171, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. numero 2.532.)
- 3.458. João Rodrigues dos Santos (3.509), filho de Antonio Rodrigues dos Santos e de Maria Gertrudes Cabral, nascido a 18 de junho de 1899, no Districto Federal, residente á rua Lima Barreto n. 39, commerciante, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. n. 3.078.)
- 3.459. Duval Silva (3.510), filho de Carolina Silva, nascido a 12 de junho de 1906, na Capital Federal, residente á rua Gomes Serpa n. 62, graphico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Processo numero 2.498.)
- 3.460. Djalma Augusto Ferreira (3.511), filho de Manoel Augusto Ferreira e de Carmen Leite Ferreira, nascido a 30 de dezembro de 1914, residente á rua Goyaz n. 744, empregado em omnibus, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. 2.802.)
- 3.461. Claudionor José Madureira (3.512), filho de Vicente José Madureira e de Francisca Ramos, nascido a 17 de setembro de 1915, na Capital Federal, residente á rua Nerval de Gouvea n. 101, mecanico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. n. 2.913.)
- 3.462. Oswaldo Paes Leme de Menezes (3.513), filho de Luiz Vieira de Menezes e de Arminda Paes Leme de Menezes, nascido a 23 de dezembro de 1913, na Capital Federal, residente á rua Amalia n. 22, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. n. 2.914.)
- 3.463. Arino Santos (3.514), filho de José Antonio Alves Souto Junior e de Alice Ferreira dos Santos, nascido a 10 de novembro de 1885, no Districto Federal, residente á rua Angelica Motta n. 22, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha. (Qualificação requerida, Proc. n. 3.147.)
- 3.464. Oscar Santos (3.515), filho de Arino Santos e de Maria Izabel Santos, nascido a 30 de agosto de 1913, no Districto Federal, residente á rua Angelica Motta n. 22, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Penha. (Qualificação requerida, Proc. n. 3.148.)
- 3.465. Aurelio de Oliveira (3.516), filho de Vital de Oliveira e de Octacilia de Oliveira, nascido a 8 de dezembro de 1916, na Capital Federal, residente á rua Christovão Penha n. 11, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. n. 2.471.)
- 3.466. Manoel Dias (3.517), filho de Violante Magalhães, nascido a 1 de março de 1897, no Districto Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 18, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Processo n. 2.900.)
- 3.467. Alfredo Mendes de Souza (3.518), filho de Manoel Mendes de Souza e de Maria José Mendes Serra, nascido a 8 de fevereiro de 1913, na Capital Federal, residente á rua Botafogo n. 123, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Processo n. 2.916.)
- 3.468. Joaquim Fernandes dos Santos Junior (3.519), filho de Joaquim Fernandes dos Santos e de Alzira Mesquita dos Santos, nascido a 2 de março de 1909, na Capital Federal, residente á rua Sá numero 305, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. n. 2.567.)
- 3.469. Arcy Santos de Oliveira (3.520), filho de Aristides de Oliveira e de Iracema Santos de Oliveira, nascido a 15 de outubro de 1914, na Capital Federal, residente á Travessa Baptista Pereira n. 33, empregado publico, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. 3.062.)
- 3.470. Alvaro Augusto de Assumpção (3.521), filho de Maria de Assumpção, nascido a 25 de abril de 1899, em Nietheroy, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Goyaz n. 554, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Proc. n. 2.659.)
- 3.471. Ary Matheus da Rocha (3.522), filho de Manoel Francisco Matheus e de Celestina Garcia Terra, nascido a 14 de setembro de 1910, na Capital Federal, residente á rua Meira n. 48, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, Processo n. 3.067.)
- 3.472. Nelson de Oliveira (3.523), filho de Belmiro de Oliveira e de Rosa de Oliveira, nascido a 7 de maio de 1916, na Capital Federal, residente á rua Manoel Victorino n. 90, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.668.)
- 3.473. Olympio Galhardo de Freitas (3.524), filho de Joaquim Galhardo de Freitas e de Catharina de Freitas, nascido a 26 de julho de 1915, na Capital Federal, residente á avenida Suburbana n. 2.723,

- commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.831.)
- 3.474. Waldemar da Silva Pixinine (3.525), filho de Guilherme Pixinine e de Luiza Julia da Silva Martins Pixinine, nascido a 25 de maio de 1909, na Capital Federal, residente á rua Vital n. 49, operario, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.065.)
- 3.475. Albino Felicia (3.526), filho de José Lagôa e de Anna de Jesus, nascido a 20 de dezembro de 1913, na Capital Federal, residente á rua Bittencourt n. 50, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.922.)
- 3.476. Iracema Angelo. (3.527), filha de José Angelo e de Thereza Mobilio Angelo, nascida a 17 de dezembro de 1916, no Districto Federal, residente á rua Assis Carneiro n. 109, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.776.)
- 3.477. Thereza Mobilio Angelo (3.528), filha de Carlos Mobilio e de Bibiana Marins, nascida a 6 de junho de 1896, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Cupertino n. 86, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.086.)
- 3.478. Ernestina Johanny de Oliveira (3.529), filha de João Diogo Johanny e de Maria Ignacia Bemvindo de Mello, nascida a 24 de outubro de 1880, em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, residente á rua Assis Carneiro n. 10, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.075.)
- 3.479. João Bernardo de Oliveira (3.530), filho de Alonse Marçal de Oliveira e de Ernestina Johanny de Oliveira, nascido a 18 de junho de 1905, em Rio Preto, Estado de Minas Geraes, residente á rua Assis Carneiro n. 128, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.093.)
- 3.480. Joanna do Nascimento (3.531), filha de Delphim Alves do Nascimento e de Mathilde do Nascimento, nascida a 18 de fevereiro de 1917, no Districto Federal, residente á rua Meira n. 9, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, numero 2.819.)
- 3.481. Eulina do Nascimento (3.532), filha de Delphim Alves do Nascimento e de Mathilde do Nascimento, nascida a 17 de fevereiro de 1913, no Districto Federal, residente á rua Meira n. 9, domestica, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.821.)
- 3.482. Alcides d'Oliveira Gomes (3.533), filho de Francisco Ignacio de Oliveira Gomes e de Maria dos Remedios Santos, nascido a 8 de dezembro de 1916, no Districto Federal, residente á rua Martins Costa n. 91, operario, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.415.)
- 3.483. Alice Nascimento Dias (3.534), filha de Francisco Alves do Nascimento e de Adelaide Pereira do Nascimento, nascida a 28 de setembro de 1896, no Districto Federal, residente á rua Meira numero 7, domestica, casada, com domicilio eleitoral, no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.818.)
- 3.484. Theodomiro de Sá Santos (3.535), filho de João Liborio dos Santos e de Maria Antonia dos Santos, nascido a 1 de abril de 1898, em Maricá, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Furtado de Mendonça n. 12, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.929.)
- 3.485. Maria José Miranchelli (3.536), filha de Garibaldi José Maranchelli e de Rosa Maranchelly, nascida a 17 de outubro de 1900, na Capital Federal, residente á travessa Martins Costa n. 39, domestica, casada, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.920.)
- 3.486. Arthur Lucas de Azevedo (3.537), filho de Francisco Lucas de Azevedo Filho e de Maria de Jesus Azevedo, nascido a 5 de julho de 1910, no Districto Federal, residente á avenida Suburbana n. 2.846, commercio, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Transferencia do Estado de São Paulo.)
- 3.487. Marinho Rosa (3.538), filho de Gabriel Rosa e de Sebastiana Seraphim Rosa, nascido a 17 de julho de 1911, em Valença, Estado do Rio de Janeiro, residente á rua Almeida Nogueira n. 15, empregado municipal, solteiro, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.014.)
- 3.488. Manoel Albino Prado (3.539), filho de Marcellino Prado Rodrigues e de Maria Antonia Thes Rego, nascido a 15 de setembro de 1897, no Districto Federal, residente á rua Martins Costa n. 104, commercio, casado, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 2.692.)
- 3.489. Abigail de Souza (3.540), filha de Theodomiro Agripino de Souza e de Julia Maria de Souza, nascida a 4 de fevereiro de 1915, em Bangu, Districto Federal, residente á rua da Capella numero 25, enfermeira, solteira, com domicilio eleitoral no districto municipal de Piedade. (Qualificação requerida, n. 3.114.)

Distrito Federal, aos 5 de agosto de 1935. — O escrevão: A. Ferreira.